



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

DESPACHO

De: LACEN-ASTEC

Para: SUPEL-DELTA

Processo Nº: 0046.188575/2021-51

Assunto: Resposta ao Despacho SUPEL-DELTA (0028103208) referente ao Pedido de esclarecimento (0028103174)

Senhora Pregoeira,

1. Cumprimentando cordialmente, vimos através deste diante do pedidos de esclarecimento (0028103174), trazer o que segue abaixo;

1.1. A licitante cito empresa: [REDACTED], com interesse em participar do certame PE Nº 848/2021 e entendendo que o edital contém exigências que podem ser flexibilizadas solicita esclarecimentos quanto alguns pontos do certame em tela:

QUESTIONAMENTO 1 (Item I) - Item I (Sistema analítico para Bioquímica) do Termo de Referência, objeto da contratação, constata-se a seguinte exigência:

· “Amostra on-board: mínimo de **80 posições** simultânea com alimentação contínua e função STAT;

Isto posto, PERGUNTA-SE:

1. Poder-se-á ofertar, excepcionalmente, bem como será aceito para o Item 01 (Sistema analítico para Bioquímica), equipamento automático com características técnicas similares e até superiores às exigidas no instrumento convocatório, sobretudo **com 78 posições de amostras programáveis**, condição igualmente eficiente, cujo pequeno detalhe próprio diferenciado em nada modifica a essência do objeto, bem como amplia a participação de possíveis interessados garantindo economicidade (?)

1.2. Re: **SIM**, poderá ser aceito no instrumento convocatório equipamento equipamento automático com características técnicas similares e até superiores às exigidas no instrumento convocatório, **com 78 posições de amostras programáveis**, uma vez que vislumbramos uma margem aceitável aquela imposta para o certame solicitado.

QUESTIONAMENTO 2 (Item III) - Conforme se verifica nas especificações do equipamento coagulômetro previsto no Item III, constata-se a seguinte exigência:

· “Rack de amostras com no mínimo 40 posições;”

A flexibilização da exigência destacada ampliará a participação de possíveis interessados, garantindo economicidade, sem prejuízo de eficiência e produtividade do hospital.

À vista disso, um equipamento com Rack de amostras de 27 posições simultâneas, e desde que disponha de acesso randômico que permita a inserção de novas racks a qualquer momento, se mostra suficientemente capaz de atender de forma plena as necessidades da Administração, sem qualquer prejuízo de eficiência ou produtividade, além de que esta flexibilização em nada altera a essência e finalidade do objeto.

Isto posto, PERGUNTA-SE:

Poder-se-á ofertar, excepcionalmente, bem como será aceito para o Item III (Sistema analítico para Hemostasia), equipamento automático com características técnicas similares e até superiores às exigidas no instrumento convocatório, sobretudo com **Rack de amostras de 27 posições simultâneas**, carregamento on board e contínuo, condição igualmente eficiente, cujo pequeno detalhe próprio diferenciado em nada modifica a essência do objeto, bem como amplia a participação de possíveis interessados garantindo economicidade (?)

1.3. Re: **NÃO**, não será aceito no instrumento convocatório equipamento automático para o Item III (Sistema analítico para Hemostasia) com **apenas 27 posições simultâneas**, uma vez que esta fere e muito o quantitativo solicitado para o referido item (mínimo 40 posições), mesmo que este detenha de características técnicas similares e até superiores às exigidas no instrumento convocatório, assim como carregamento on board e contínuo.

DA CAPACIDADE INSTALADA - PRODUTIVIDADE MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS/VELOCIDADE DE TRABALHO

O Tribunal de Contas da União outrora se pronunciou nos autos do Processo nº TC-021886/2013-0 sobre questionamento quanto a capacidade de processamento dos sistemas de automação e equipamentos ora licitados, chegando ao seguinte entendimento:

108. No edital do Pregão Eletrônico nº 231/2013/SIGMA/SUPEL constava para os exames de bioquímica e imunoensaios (itens 1 a 133) um total de 996.648 exames anuais o que, divididos por 250 dias úteis, equivale a aproximadamente 4.000 exames por dia. Considerando a capacidade exigida dos equipamentos a serem fornecidos (02 equipamentos com produtividade mínima cada um de 780 testes/hora para bioquímica), verifica-se que um único equipamento, utilizado por 6 a 8 horas, daria conta de atender a demanda prevista, caso esta fosse linear.

*109. Entretanto, tratando-se de um laboratório central, **o provável é que este receba duas ou três vezes por dia todas as coletas realizadas nos hospitais, havendo, portanto, momentos em que a demanda será mais elevada.***

110. Também não é razoável que o equipamento seja utilizado com frequência no limite de sua capacidade operacional. Considerando ainda o elevado número de testes diários a serem realizados não é recomendável que o laboratório dependa de um único equipamento para atender a demanda.

111. Ressalte-se que caso seja utilizado apenas um equipamento e este apresente defeito, mesmo que a substituição do equipamento ocorra de forma rápida, por exemplo em quatro ou cinco dias, os prejuízos para qualidade e a continuidade do serviço público serão significativos.

112. Poderia se solicitar esclarecimentos acerca de como será o funcionamento do laboratório; quantos turnos de atendimento, como será o trabalho nos finais de semana uma vez que o total de exames foi dividido por dias úteis. Entretanto entende-se que este trabalho investigativo é desnecessário uma vez que estas variáveis podem mudar de acordo com a demanda e com as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde.

113. Ante ao exposto, entende-se que a capacidade dos equipamentos de bioquímica é superior ao total de exames que estão sendo licitados, no entanto, considerando as variações que podem ocorrer na demanda e a necessidade de manter uma capacidade de reserva para o caso de imprevistos, conclui-se que este fato não constitui impropriedade/irregularidade.

Relatório Técnico. Processo TC 021.886/2013-0. TCU. (Grifo Nosso)

2. Neste contexto, quanto a produtividade total mínima exigida dos equipamentos ofertado está devidamente coerente com a demanda diária visto que **grande parte da rotina no laboratório concentra-se no período da manhã, horário em que são realizadas as coletas da maioria/grande parte dos pacientes daquela localidade ou circunvizinhança assim como a necessidade de manter uma capacidade de reserva para o caso de imprevistos.**

3. Solicitamos que a licitante ofereça equipamento automático com características técnicas similares e até superiores carregamento on board e contínuo, uma vez que em busca a rede mundial de comunicação e informação, até mesmo por outros processos licitatórios desta SESAU/RO como o caso do PE 489/2021, vislumbramos que a licitante tem condições de concorrer com equipamentos dentro do seu *roll* de ofertas conforme o solicitado para o certame *cito (mínimo 40 posições) equipamento automático com características técnicas similares e até superiores carregamento on board e contínuo.*

4. Não havendo nada mais a acrescentar, devolvemos os autos para seguimento do feito.

Atenciosamente.

Porto Velho/RO, 18 de ABRIL de 2022.

Elaborado por:

Alex Muniz

ASTEC/LACEN/SESAU/RO

300068897

Ciciléia Correia da Silva

Diretora Geral-Biomédica/ LACEN/SESAU

300022570



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Chefe de Unidade**, em 18/04/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Técnico**, em 18/04/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028164642** e o código CRC **95FD7045**.